



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS  
ADM.2021/2022



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO

Presidente  Secretário 

*"Altera a Lei Municipal 363/2013, referente a licença para tratar de interesses particulares, e dá outras providencias".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 109, e parágrafos, da Lei Municipal nº. 363, de 27 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. O servidor aguardará em exercício o deferimento do pedido de licença.

§ 2º. O prazo da licença poderá ser prorrogado, presente o interesse da Administração, se o pedido for apresentado até a data prevista do encerramento da licença inicial.

§ 3º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, exclusivamente, no interesse da Administração, a partir de 30 (trinta) dias da publicação do ato de interrupção.

**Art. 2º.** Fica acrescentado os art. 109-A e 109-B à Lei Municipal nº. 363, de 27 de março de 2013, com as seguintes redações:

Art. 109-A. Cessado o período da licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo e, em não o fazendo, será demitido de ofício, salvo a comprovação de impedimento por motivo de doença dele ou de familiar, na forma desta Lei, quanto se concederá licença, atendendo aos dispositivos nela mencionados.

Parágrafo único. Findo o período de licença, enquadrando-se o servidor nos casos previstos na Seção V, será concedida licença para aquela finalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**ADM.2021/2022**



Art. 109-B. Para nenhum efeito será computado como tempo de serviço o período da licença de que trata esta seção.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.



**Beks Garcia Pimenta**  
**Vereador - Autor**